

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 6.966, de 2006

Projeto de Lei nº 2.880, de 2008 (apensado)

DESPACHO

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como na Nota Técnica exarada pela Consultoria Legislativa, **declaro a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6.966/2006**, de autoria do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, que "cria a profissão de Cuidador", bem como de seu apensado, **Projeto de Lei nº 2.880/2008**, de autoria do Senhor Deputado Otavio Leite, que "regulamenta a Profissão de Cuidador de Pessoa, delimita o âmbito de atuação, fixa remuneração mínima e dá outras providências".

A medida faz-se necessária em virtude da aprovação conclusiva nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 1.385, de 2007, proposição de idêntico propósito normativo.

Comunique-se à Presidência da Casa para adoção de providências regimentais.

Sala da Comissão,

de

de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO Presidente